



Prefeitura Municipal de Miguelópolis

MIGUELÓPOLIS - S.P.

=LEI Nº 2.109 de 30.04.1.993=

Fls. N.º =029=



Prefeito Municipal

REAJUSTA PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VERGÍLIO BARBOSA FERREIRA, Prefeito Municipal de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso V, do artigo 79 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 05 de Abril de 1.990, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal a

provou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

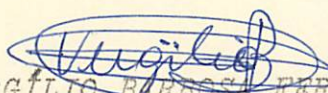
Artigo 1º) - É concedido reajuste no Quadro de Referências e Salários, anexo VII, da Lei nº 2.021, de 05 de Junho de 1.991, alterado ultimamente pela Lei nº 2.104 de 06.04.1.993, de conformidade com a Tabela Única integrante desta Lei.

Artigo 2º) - Idêntico reajuste nos termos do artigo anterior, é concedido nos proventos dos Inativos e Pensionistas, Anexo VI da Lei nº 2.021 de 05 de Junho de 1.991, no que couber e na Lei nº 2.094 de 30 de Dezembro de 1.992, regulamentada pelo Decreto nº 1.693, de 04 de Janeiro de 1.993.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 30 de Abril de 1.993.


VERGÍLIO BARBOSA FERREIRA
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada na forma da Lei.

Miguelópolis, data supra.


Silvia Lucia Borges Soares
Aux. Administrativo.



Prefeitura Municipal de Miguelópolis

MIGUELÓPOLIS - S.P.

Fls. N.º =030=

=LEI Nº 2.109 de 30.04.1.993=



Prefeito Municipal

=ANEXO VII - QUADRO DE REFERÊNCIAS E SALÁRIOS=

=LEI Nº 2.021 de 05.06.1.991=

=TABELA ÚNICA=

REF. VALOR Cr\$.	REF. VALOR Cr\$.	REF. VALOR Cr\$.	ref. VALOR Cr\$.
01 2.470.247,94	26 3.631.695,29	51 5.641.977,80	76 8.874.961,94
02 2.489.673,55	27 3.732.905,70	52 5.742.910,71	77 9.040.537,84
03 2.546.001,87	28 3.795.663,87	53 5.845.866,09	78 9.229.288,34
04 2.585.009,31	29 3.859.671,89	54 5.950.887,31	79 9.381.729,24
05 2.624.803,29	30 3.924.949,83	55 6.057.990,81	80 9.557.463,54
06 2.665.403,16	31 3.991.557,10	56 6.167.256,99	81 9.736.701,87
07 2.707.189,04	32 4.059.473,83	57 6.278.685,76	82 9.919.547,91
08 2.749.034,37	33 4.128.809,09	58 6.392.356,71	83 10.106.036,30
09 2.792.109,76	34 4.199.434,73	59 6.508.289,53	84 10.296.235,29
10 2.836.038,41	35 4.271.518,25	60 6.626.563,53	85 10.490.263,62
11 2.880.859,96	36 4.345.050,13	61 6.747.179,09	86 10.797.446,83
12 2.926.573,35	37 4.420.030,51	62 6.870.234,67	87 11.001.495,00
13 2.973.201,69	38 4.496.538,16	63 6.995.783,05	88 11.209.610,57
14 3.020.761,11	39 4.574.554,58	64 7.124.084,72	89 11.421.912,63
15 3.069.273,09	40 4.654.138,22	65 7.254.302,85	90 11.638.441,06
16 3.118.757,33	41 4.735.328,73	66 7.387.478,10	91 11.859.294,77
17 3.169.213,79	42 4.818.126,57	67 7.523.331,74	92 12.084.592,94
18 3.220.702,07	43 4.902.591,19	68 7.661.903,54	93 12.314.375,16
19 3.273.202,21	44 4.988.722,21	69 7.803.233,18	94 12.548.725,87
20 3.343.539,72	45 5.076.599,46	70 7.947.340,61	95 12.787.828,85
21 3.381.396,86	46 5.166.222,71	71 8.094.424,46	96 13.031.678,54
22 3.437.111,34	47 5.257.651,65	72 8.244.405,03	97 13.280.409,34
23 3.493.956,60	48 5.350.885,94	73 8.397.401,26	98 13.534.100,53
24 3.551.933,20	49 5.446.005,18	74 8.553.433,37	99 13.792.890,81
25 3.611.060,19	50 5.543.029,19	75 8.712.599,88	100 14.056.839,76

=À Partir de 1º de Abril de 1.993=